



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano V - Edição Extra nº 378 agosto de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DA CPL

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2013, PAC 384/2013 – Aquisição de computadores, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 11.09.2013 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br – site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2013, PAC 380/2013 – REGISTRO DE PREÇOS – fornecimento de pneus novos, para atendimento à Secretarias diversas, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 12.09.2013 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br site - www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2013, PAC 344/2013 – REGISTRO DE PREÇOS – fornecimento de material de escritório, para atendimento à Secretaria de Assistência Social, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 12.09.2013 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br site - www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2013, PAC 278/2013 – Aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 13.09.2013 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br - site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2013, PAC 324/2013 – RETIFICADO - Registro de preços – fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 11.09.2013 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

PROCURADORIA

Resolução nº003/2013

O Conselho Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº260/97, de 25 de junho de 1997 alterada pela Lei municipal nº382 de 18/08/99 e a Lei 316 de 13/05/98 e tendo em vista a Lei Federal nº 9394/96, RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar o disposto na Lei Municipal 072/93 de 22 de dezembro de 1993.

Art.2º - Conceder ao servidor da Rede Municipal de Ensino de Juatuba o direito de usufruir o benefício do dia comemorativo ao seu aniversário natalício, de acordo com suas necessidades e em conformidade com o seu diretor.

Art.3º - Para fazer jus à faculdade contida no art. 2º o servidor deverá comunicar a direção da escola, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data prevista para usufruir o benefício.

Art.4º - Não poderá o servidor acumular seu benefício de um ano para o outro.

Art.5º - Somente poderá usufruir o benefício, contido no art. 2º, dois servidores por vez, sem prejudicar o andamento das atividades nas unidades escolares.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2013.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Juatuba, em 15/02/2013

Islander Saliba Santos

Presidente do Conselho Municipal de Juatuba

LEI Nº. 841, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a cessão de uso não remunerado de bem imóvel, de propriedade do Município de Juatuba, em favor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Juatuba, por seus Representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, para uso da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o bem imóvel constituído pelo Lote 14, da Quadra 01, com área construída de 278,25 m² (duzentos e setenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua Ana Araújo Sena, 36, bairro Varginha, Juatuba/MG.

Art. 2º. A cessão de uso não remunerada de que trata o art.1º. desta Lei será feita pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser prorrogada se, no momento oportuno, as partes manifestarem-se neste sentido.

Art. 3º. A referida cessão terá suas condições definidas no "Termo de Cessão de Uso" a ser celebrado entre o Município de Juatuba e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, destinando-se à instalação do 4º Pelotão, da 7ª Cia. Da Polícia Militar, servindo de



base de apoio ao serviço administrativo e operacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 22 dias do mês de agosto de 2013. 21º ano de Emancipação Política

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1757 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – COPARPE.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IV, do artigo 4º, do Decreto 1756, de 20 de agosto de 2013.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Políticas de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARPE, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 27 dias do mês de agosto de 2013, 21º Ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1756 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
APROVA AS DIRETRIZES PARA ORIENTAR AS POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AOS QUADROS SETORIAIS DA EDUCAÇÃO E, DOS QUADROS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Juatuba, de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art.1º O Conselho de Políticas de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARPE, instituído pelas Leis Complementares nº 076, de 18 de setembro de 2006 e 77, de 18 de setembro de 2006, terá sua constituição e funcionamento definidos nos termos deste Decreto.

Art.2º O COPARPE constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, composto de forma paritária por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e por servidores escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. O COPARPE vincula-se técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.3º O COPARPE atuará pautado nos seguintes princípios:

- I - do exercício da democracia como metodologia de trabalho;
- II - do respeito pela liberdade de expressão de seus membros;
- III - do reconhecimento da existência de pluralidade de ideias e de concepções políticas;
- IV - da busca constante das melhorias das condições salariais dos servidores públicos;
- V - da busca constante do aperfeiçoamento das relações e condições de trabalho havidas entre a Administração Pública e os servidores públicos, independentemente de regime jurídico de vinculação ao serviço público;
- VI - da defesa da liberdade sindical e associativa dos servidores públicos;
- VII - do constante estudo visando o aprimoramento da legislação relacionada aos servidores públicos municipais, objetivando, inclusive, sugestões para a sua consolidação;
- VIII - da atuação pautada por padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- IX - do reconhecimento dos interesses cooperativos e dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho;
- X - da solidariedade entre os servidores;
- XI - do respeito aos servidores públicos municipais, que devem ser considerados como agentes do processo de construção das conquistas que se busca alcançar com o presente Decreto;
- XII - da incorporação das informações disponíveis e do saber acumulado nas experiências situacionais dos servidores públicos;
- XIII - da participação dos usuários dos serviços públicos como instância consultiva do COPARPE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DA CONSTITUIÇÃO DO COPARPE

Art.4º Compete ao COPARPE:

- I - colher subsídios e formular sugestões que orientem a política de remuneração, relativa à revisão salarial anual;
 - II - opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal ou propor alterações na legislação de pessoal, visando adequá-las às necessidades dos servidores públicos, inclusive no que concerne à sua consolidação, especialmente quando se relacionem com:
 - a) qualificação e capacitação de servidores; por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
 - b) regimes de trabalho;
 - c) planos de carreira;
 - d) criação ou extinção de cargos efetivos e funções públicas;
 - e) revisão e aumento da remuneração geral;
 - f) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
 - III - propor medidas de interesse dos servidores públicos nos órgãos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica.
- §1º O regimento interno do COPARPE deverá dispor sobre todos os aspectos relacionados ao funcionamento e organização do Conselho, desde que não confronte com dispositivos deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição.



§2º As propostas de reajustes salariais apresentadas pelo COPARPE deverão observar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as obrigações financeiras assumidas pelo Tesouro Municipal.

§3º Os projetos de lei de que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COPARPE, que se constituirá em elemento informativo deste.

§4º O COPARPE não substituirá os sindicatos e as entidades associativas de servidores públicos em suas atribuições constitucionais.

Art. 5º O COPARPE será composto por servidores, preferencialmente detentores de cargos efetivos e estáveis, de reconhecida capacidade funcional, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e por representantes do Poder Legislativo.

I – dois membros representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II- dois membros representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - dois membros eleitos entre os servidores do Quadro Setorial da Administração;

IV – dois membros eleitos entre os servidores do Quadro Setorial da Educação;

V - dois eleitos entre os servidores do Quadro Setorial da Saúde;

VI – O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos.

§1º O presidente do COPARPE deverá ser indicado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Cada membro do COPARPE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§3º O mandato de cada Conselheiro se dará por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual prazo, mediante manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, Presidente da Câmara Municipal e dos pares, conforme o caso.

§4º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§5º Os Conselheiros deverão registrar em suas respectivas folhas de presença, as ausências para realização de suas atividades no COPARPE, computando-se as ausências como de efetivo exercício, desde que devidamente comprovadas por cópia de ata de reunião assinada pelos demais Conselheiros.

§6º As decisões do COPARPE serão definidas por maioria simples de seus Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer local adequado e equipamentos para a realização das reuniões internas do COPARPE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 27 dias do mês de agosto de 2013, 21º Ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1741 DE 10 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, ÁREA DE 186,00m² (CENTO E OITENTA E SEIS METROS QUADRADOS), EM UM LUGAR DENOMINADO JARDIM LEME, MUNICÍPIO DE JUATUBA.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, uma área de 186,00 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados), situada no lugar denominado de Jardim Leme, no município de Juatuba, de propriedade de Gilson Simões Caldeira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 8.319, com os seus limites e confrontações devidamente especificados no mapa e memorial descritivo que acompanham este Decreto.

Art. 2º A Servidão Administrativa a que se refere este Decreto destinar-se-á à implantação de tubulação para utilização de rede de drenagem no Bairro Jardim Leme, no município de Juatuba.

Art. 3º A servidão mencionada será indenizada quanto aos prejuízos causados ao proprietário, a ser processada mediante acordo ou judicialmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de julho de 2013; 21º Ano de Emancipação.

PEDRO FIRMINO MAGESTY

Prefeito Municipal

